

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB  
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

## SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
  - 1.1 – Comissões
- 2 – ORDEM DO DIA**
  - 2.1 – Plenário
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MANIFESTAÇÕES**
- 5 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 – ERRATA**



## ATAS

### ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 6/7/2020

Às 10h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola, Marília Campos, Ana Paula Siqueira e Delegada Sheila e os deputados Carlos Pimenta, Gil Pereira, Dalmo Ribeiro Silva, Gustavo Valadares, Betinho Pinto Coelho, Inácio Franco, Elismar Prado, Fábio Avelar de Oliveira, Tito Torres, Gustavo Santana, Mauro Tramonte, Professor Cleiton, Fernando Pacheco, Guilherme da Cunha, Bartô e Delegado Heli Grilo. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, após requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, procede à leitura da ata nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Igor Mascarenhas Eto (6), secretário de Estado da Secretaria de Estado de Governo (30/5, 26 e 27/6/2020); e Antônio Claret de Oliveira Júnior, diretor-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (20/5/2020). Comunica também o recebimento de e-mail do Sr. Kleber José Lima Rodrigues (19/6/2020). O presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, no 1º turno, do qual avocou para si a relatoria. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é rejeitado requerimento da deputada Beatriz Cerqueira e do Deputado Sargento Rodrigues, que solicitam seja retirado da pauta o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020. É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado João Magalhães, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que conclui pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 7.026/2020, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – pedido de providências com vistas à cessão ao Estado do prédio onde está localizada a Comarca de Montes Claros,

considerando-se que o referido órgão terá novas dependências, a fim de que o local seja utilizado para o funcionamento da 22ª Superintendência Regional de Ensino de Montes Claros – MG-SRE –, tão logo a nova sede do fórum esteja pronta e em pleno funcionamento;

nº 7.067/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as proposições contidas na Reforma da Previdência do Estado, tendo em vista sua importância e impacto nas carreiras dos servidores públicos civis de Minas Gerais;

nº 7.069/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater e avaliar os impactos, sobre as carreiras dos servidores públicos estaduais, do projeto de lei complementar e da proposta de emenda à Constituição, encaminhados pelo governador do Estado, que compõem a reforma da previdência;

nº 7.150/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho pedido de providências para que, em função da pandemia de covid-19, prorogue o prazo previsto no art. 1º da Portaria nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, relativo ao cumprimento das normas constantes na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e na Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019;

nº 7.151/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, por se tratar de matéria que altera a estrutura do Ipsemg, entidade pública responsável pela prestação e gestão da assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica e da previdência social, protegendo diretamente 820 mil beneficiários, principalmente num contexto grave de pandemia da covid-19;

nº 7.152/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – pedido de providências para a suspensão da tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 até que seja realizada audiência pública com a participação presencial e ampla dos servidores públicos e demais entidades da sociedade civil nesta Casa, garantindo assim o debate democrático e plural da matéria que afeta diretamente a fonte de subsistência desses trabalhadores e de seus familiares;

nº 7.153/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que seja suspensa a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, visto que o Poder Executivo não apresentou estudos ou pareceres técnicos pormenorizados justificando a adoção das alíquotas previdenciárias progressivas de 13% a 19%, dados e justificativas para a implementação dos requisitos para aposentadoria dos servidores públicos, nem análises comparativas utilizando-se todas as alíquotas previstas na Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, e adotadas pelos estados, salientando-se que um único estudo e parecer atuarial elaborado pelo Ipsemg e apresentado junto com o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 traz elementos rasos e resumidos em matéria de grande complexidade e impacto no regime remuneratório de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas;

nº 7.154/2020, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas a intervenção junto ao governo federal para que seja estendido o prazo estabelecido na Portaria nº 1.348/2019, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, quanto à data limite de 31/7/2020 para que o Estado possa discutir a proposta de reforma da Previdência contida na Proposta de Emenda à Constituição nº 55 e no Projeto de Lei Complementar nº 46/2020 de forma democrática e com ampla participação dos servidores do Estado e demais entidades da sociedade civil;

nº 7.155/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao presidente desta Casa pedido de providências para que o *slogan* da ALMG “Poder e voz do cidadão” seja alterado, uma vez que a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, que pretende alterar o sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, e do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que, entre outras medidas, pretende introduzir alíquotas progressivas de contribuição e cria a autarquia

Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, além de extinguir direitos a que os servidores públicos fazem jus em razão do exercício do cargo público que ocupam, não estão fazendo jus ao título, já que ambas as proposições foram enviadas a esta Casa Legislativa pelo governador do Estado em 23/6/2020, um momento especialmente conturbado em todo o mundo e, por óbvio, no Estado, com o objetivo de inaugurar o processo legislativo para tratar de assuntos tão relevantes e especialmente sensíveis não só para a política macroeconômica do Estado mas, principalmente, para a vida de cada um dos servidores públicos estaduais, considerando-se, ainda, que neste período de pandemia não é permitida a realização de audiências públicas com a participação do público interessado na tramitação de matérias importantes para o interesse público e que tenham o objetivo de ilustrar os parlamentares sobre o assunto tratado na proposição, de onde se conclui que a limitação imposta à participação popular, de modo presencial, no processo legislativo em tempos de coronavírus, não só subverte o processo legislativo previsto no Regimento Interno da ALMG como atenta contra o princípio democrático, que é princípio estruturante do Estado Constitucional Brasileiro, como também afeta o pleno exercício do mandato parlamentar que cada um dos deputados recebeu de parcela da população mineira;

nº 7.156/2020, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado presidente desta Casa pedido de providências para que a missão institucional da ALMG “exercer a representação e promover a participação da sociedade na elaboração das leis estaduais e na avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento do Estado de Minas Gerais” seja alterada, uma vez que a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, que pretende alterar o sistema previdenciário dos servidores públicos estaduais, e do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, que, entre outras medidas, pretende introduzir alíquotas progressivas de contribuição e cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Civis do Estado, além de extinguir direitos a que os servidores públicos fazem jus em razão do exercício do cargo público que ocupam, não estão fazendo jus ao título, já que ambas as proposições foram enviadas a essa Casa Legislativa pelo governador do Estado em 23/6/2020, um momento especialmente conturbado em todo o mundo e, por óbvio, no Estado, para inaugurar o processo legislativo que tem por objetivo tratar de assuntos tão relevantes e especialmente sensíveis não só para a política macroeconômica do Estado mas, principalmente, para a vida de cada um dos servidores públicos estaduais, considerando-se, ainda, que neste período de pandemia não é permitida a realização de audiências públicas com a participação do público na tramitação de matérias importantes para o interesse público e que tenham o objetivo de ilustrar os parlamentares sobre o assunto tratado na proposição, de onde se conclui que a limitação imposta à participação popular, de modo presencial, no processo legislativo, em tempos de coronavírus, não só subverte o processo legislativo previsto no Regimento Interno da ALMG como atenta contra o princípio democrático, que é princípio estruturante do Estado Constitucional Brasileiro, como também afeta o pleno exercício do mandato parlamentar que cada um dos deputados recebeu de parcela da população mineira;

nº 7.157/2020, dos deputados Sargento Rodrigues, Professor Cleiton e Osvaldo Lopes e da deputada Beatriz Cerqueira, em que requerem seja encaminhado ao presidente da ALMG pedido de providências para ajuizar a ação pertinente com a finalidade de suspender os efeitos da Portaria do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho nº 1348, de 3 de dezembro de 2019, com a finalidade de resguardar as prerrogativas dos parlamentares desta Casa.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoa as reuniões extraordinárias de hoje, às 14 e às 17 horas, e convoca os membros da comissão para reunião extraordinária amanhã, dia 7/7/2020, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Raul Belém.

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 7/7/2020**

Às 9h2min, comparecem na Sala de Comissões a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Estão presentes também as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Guilherme da Cunha, Sávio Souza Cruz, Marquinho Lemos, Gil Pereira, Arlen Santiago, Gustavo Valadares, Duarte Bechir, Elismar Prado, Ulysses Gomes, Fábio Avelar de Oliveira, Tito Torres, Gustavo Santana, Charles Santos, Fernando Pacheco, Delegado Heli Grilo, Professor Cleiton, Virgílio Guimarães e Coronel Sandro. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, após requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, procede a leitura da ata, nos termos do § 2º do art. 132 do Regimento Interno, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, no 1º turno (relator: deputado João Magalhães), são submetidos à votação, cada um por sua vez, e rejeitados os requerimentos da deputada Beatriz Cerqueira, em que solicita seja retirada de pauta a matéria, e da deputada Beatriz Cerqueira e do deputado Sargento Rodrigues, em que requerem seja adiada a discussão da matéria. A seguir, é submetido a votação e rejeitado o requerimento de autoria da deputada Beatriz Cerqueira em que solicita seja baixada em diligência a matéria às Secretarias de Estado de Fazenda e de Planejamento e Gestão. A presidência suspende os trabalhos. Retomados os trabalhos, registram-se as presenças da deputada Beatriz Cerqueira e dos deputados João Magalhães, Osvaldo Lopes, Leonídio Bouças, Raul Belém, Roberto Andrade e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Registram-se também as presenças dos deputados Gustavo Santana, Delegado Heli Grilo, Guilherme da Cunha, Carlos Henrique, Duarte Bechir, Noraldino Júnior, Douglas Melo e Doorgal Andrada. Continua em discussão o parecer da matéria. O deputado Sargento Rodrigues retira as Propostas de Emenda nºs 8 e 9. A presidência encerra os trabalhos por decurso do prazo regimental, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária hoje, às 15h15min, para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, no 1º turno, e receber, discutir e votar proposições da comissão, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 8/7/2020****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)**

**(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)**

**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

**2ª Fase****(das 16h15min em diante)****(Regimental)****3ª Fase**

Pareceres de redação final.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES**

– Foram recebidas, na 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura, em 7/7/2020, as seguintes correspondência e proposições:

**OFÍCIO Nº 481/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em 3/7/2020, o parecer do Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2020, o qual concluiu, nos termos do art. 173, § 6º, do Regimento Interno, pelo desmembramento de parte da proposição original e de sua apresentação na forma de Proposta de Emenda à Constituição.

Diante disso, encaminha o texto da proposição para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2020.

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57 /2020**

Altera os arts. 31, 34, 39 e 283-A da Constituição do Estado e os arts. 116 e 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O *caput* do art. 31, o art. 34, o § 11 do art. 39 e os §§ 2º e 3º do art. 283-A da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 – O Estado assegurará ao servidor público civil da administração pública direta, autárquica e fundacional os direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX do art. 7º da Constituição da República e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e da produtividade e da eficiência no serviço público.

(...)

Art. 34 – É garantido ao servidor público o direito à licença sem remuneração para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos, de âmbito estadual.

§ 1º – O direito à licença de que trata o *caput* será limitado ao seguinte número de representantes por sindicato:

I – de mil a três mil filiados, um representante;

II – de três mil e um a seis mil filiados, dois representantes;

III – de seis mil e um a dez mil filiados, três representantes;

IV – acima de dez mil filiados, quatro representantes.

§ 2º – O Estado procederá ao desconto, em folha ou ordem de pagamento, de consignações autorizadas pelos servidores públicos civis da administração direta e indireta em favor dos sindicatos e associações de classe, efetuando o repasse às entidades até o quinto dia do mês subsequente ao mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

(...)

Art. 39 – (...)

§ 11 – Aplica-se ao militar o disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º do art. 24, nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 31 e nos §§ 9º, 24 e 25 do art. 36 desta Constituição e nos incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX do art. 7º da Constituição da República.

(...)

Art. 283-A – (...)

§ 2º – Ao servidor remunerado na forma de subsídio fica assegurada a percepção de verbas de natureza indenizatória, inclusive as relativas à extensão de carga horária, de vantagens decorrentes de direitos remuneratórios estabelecidos no *caput* do art. 31 desta Constituição, exceto os direitos estabelecidos em lei não aplicáveis ao regime de subsídio, e do abono de permanência de que trata a Constituição da República.

§ 3º – O servidor remunerado na forma de subsídio não perceberá qualquer outra parcela que lhe tenha sido concedida no regime remuneratório anterior à instituição do regime do subsídio por força desta Constituição e da legislação ordinária, inclusive aquelas de que tratam o art. 284 e o inciso II do art. 290 desta Constituição e os arts. 118 e 120 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, assegurado o direito às férias-prêmio adquiridas.”.

Art. 2º – Os arts. 116 e 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116 – É vedada a percepção de acréscimo pecuniário em razão exclusiva do tempo de serviço ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003.

(...)

Art. 118 – Ao servidor público civil e ao militar do Estado de Minas Gerais em exercício na data de publicação da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003, que for nomeado para outro cargo no Estado em razão de aprovação em concurso público fica assegurado o direito à percepção dos adicionais por tempo de serviço e das férias-prêmio adquiridos.”.

Art. 3º – Ficam acrescentados ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os seguintes arts. 156 a 158:

“Art. 156 – Fica vedada a percepção de adicional por tempo de serviço, de adicional de desempenho, do Adicional de Valorização da Educação Básica – Adveb – e do trintenário que seriam adquiridos a partir da data de publicação da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias pelo servidor público da administração pública

direta, autárquica e fundacional e pelo militar que tenham ingressado no serviço público antes da Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 15 de julho de 2003.

§ 1º – Fica assegurada a percepção do adicional por tempo de serviço, do trintenário e do Adveb já incorporados, até a data de publicação da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à remuneração do servidor ativo e aos proventos do servidor inativo.

§ 2º – Fica assegurada a percepção do adicional por tempo de serviço e do trintenário já incorporados, até a data de publicação da emenda que acrescentou este dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, à remuneração do militar e aos proventos do militar reformado ou transferido para a reserva.

Art. 157 – Ao servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional e ao militar que perceba adicional de desempenho instituído pela Emenda à Constituição do Estado nº 57, de 2003, é garantida a manutenção da percepção, a título de vantagem pessoal, do valor do referido adicional que lhe é pago na data da entrada em vigor da emenda que acrescentou este artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 158 – Fica vedada a percepção de férias-prêmio ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, ao detentor de função pública e ao militar.

Parágrafo único – Fica assegurada a fruição das férias-prêmio adquiridas pelo servidor, pelo detentor de função pública e pelo militar até a data de publicação da emenda que acrescentou este artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”.

Art. 4º – Ficam revogados na Constituição do Estado:

I – os §§ 1º, 2º e 4º do art. 31;

II – o inciso I do art. 290;

III – os arts. 112 e 113, o inciso II do art. 114 e os arts. 115 e 122 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 5º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### **OFÍCIO DE COMISSÃO Nº 482/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou, em 3/7/2020, o parecer do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, o qual concluiu, nos termos do art. 173, § 6º, do Regimento Interno, pelo desmembramento de parte da proposição original e de sua apresentação na forma de Projeto de Lei Complementar.

Diante disso, encaminha o texto da proposição para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2020

Dalmo Ribeiro Silva, presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2020**

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 118 – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I – abono de família;

II – indenizações;

III – gratificações;

IV – adicionais;

V – outras previstas em lei.

§ 1º – As gratificações e os adicionais poderão incorporar-se à remuneração ou ao provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 2º – As indenizações não se incorporam à remuneração ou provento para qualquer efeito.”.

Art. 2º – O art. 119 da Lei nº 869, de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119 – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos posteriores.”.

Art. 3º – O Capítulo IV do Título VII da Lei nº 869, de 1952, passa a denominar-se "DAS INDENIZAÇÕES", passando o art. 131 a vigorar com a seguinte redação, ficando o capítulo acrescido dos arts. 131-A e 131-B:

#### **“CAPÍTULO IV**

#### **DAS INDENIZAÇÕES**

Art. 131 – Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – outras definidas em lei.

Art. 131-A – O valor da indenização, assim como as condições para sua concessão, será estabelecido em regulamento.

Art. 131-B – A indenização recebida indevidamente será restituída mediante depósito bancário ou desconto em folha.”.

Art. 4º – O Capítulo V do Título VII da Lei nº 869, de 1952, passa a denominar-se “Seção I Da Ajuda de Custo”, passando o art. 132 a vigorar com a seguinte redação:

#### **“Seção I**

#### **Da Ajuda de Custo**

Art. 132 – A ajuda de custo destina-se a indenizar o valor das despesas efetivamente comprovadas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º – A ajuda de custo será paga em uma única vez e não poderá exceder à importância correspondente à remuneração mensal do servidor.

§ 2º – É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso em que o cônjuge ou companheiro, também servidor, vier a ter exercício na mesma sede, sendo devida a de valor mais elevado.

§ 3º – As despesas de transporte do servidor e de sua família correrão por conta da Administração.



§ 4º – O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede no prazo de quinze dias, observado o disposto no art. 136.”.

Art. 5º – O Capítulo VI do Título VII da Lei nº 869, de 1952, passa a denominar-se “Seção II Das Diárias”.

Art. 6º – O art. 143 da Lei nº 869, de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143 – Poderão ser concedidas aos servidores as seguintes gratificações:

- I – gratificação pelo exercício de cargo em comissão;
- II – gratificação pelo exercício de função de confiança;
- III – outras previstas em lei.”.

Art. 7º – O Capítulo VII do Título VII da Lei nº 869, de 1952, fica acrescido da Seção I, denominada “Da Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão”, constituída pelo art. 144, com a seguinte redação:

#### **“Seção I**

##### **Da Gratificação pelo Exercício de Cargo em Comissão**

Art. 144 – O servidor investido em cargo de provimento em comissão perceberá gratificação por seu exercício, cujo valor será estabelecido em lei.

Parágrafo único – A gratificação pelo exercício de cargo em comissão não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração.”.

Art. 8º – O Capítulo VII do Título VII da Lei nº 869, de 1952, fica acrescido da Seção II, denominada “Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança”, constituída pelo art. 145, com a seguinte redação:

#### **“Seção II**

##### **Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança**

Art. 145 – A gratificação de função de confiança é instituída para atender encargos ou atribuições de direção, chefia e assessoramento, devendo seu valor ser fixado em lei.

Parágrafo único – A gratificação pelo exercício de função de confiança não se incorpora, em caráter permanente, à remuneração.”.

Art. 9º – O Capítulo VIII do Título VII da Lei nº 869, de 1952, passa a denominar-se “DOS ADICIONAIS”.

Art. 10 – O art. 150 da Lei nº 869, de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150 – Poderão ser concedidos aos servidores adicionais:

- I – pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa;
- II – pelo exercício de serviço extraordinário;
- III – pelo serviço noturno;
- IV – outros definidos em lei.”.

Art. 11 – O Capítulo VIII do Título VII da Lei nº 869, de 1952, fica acrescido das Seções I, II e III, com a seguinte redação:

**“Seção I****Do Adicional pelo Exercício de Atividade Insalubre ou Perigosa**

Art. 151 – O servidor que trabalhe de modo habitual e permanente em condições perigosas, insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de contágio, terá direito ao adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa, nos termos, condições e limites fixados em lei.

§ 1º – O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º – A lei de que trata o *caput* estabelecerá formas de controle permanente da atividade dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

§ 3º – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

§ 4º – A percepção do adicional pelo exercício de atividade insalubre ou perigosa cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que lhes deram causa.

§ 5º – O servidor que opere com raios X ou substâncias radioativas será submetido a exames médicos a cada seis meses.

**Seção II****Do Adicional pelo Exercício de Serviço Extraordinário**

Art. 151-A – A hora de trabalho realizada sob regime extraordinário, por necessidade do serviço, poderá ser autorizada mediante anuência prévia da autoridade competente, nos termos de regulamento.

**Seção III****Do Adicional pelo Serviço Noturno**

Art. 151-B – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte, terá o valor/hora acrescido de vinte por cento, nos termos de regulamento.”.

Art. 12 – A Lei nº 869, de 1952, fica acrescida do art. 155-A com a seguinte redação:

“Art. 155-A – O pagamento do adicional de férias será efetuado na remuneração do mês de gozo de férias.

§ 1º – O servidor exonerado do cargo de provimento efetivo e o ocupante exclusivamente de cargo de provimento em comissão perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito, inclusive ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quinze dias.

§ 2º – A exoneração a pedido ou de ofício do servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou exclusivamente do cargo de provimento em comissão, ensejará o ressarcimento relativo ao período de férias que tiverem sido gozadas antecipadamente, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quinze dias.”.

Art. 13 – Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão prevista no inciso II do art. 244 da Lei nº 869, de 1952, poderá ser convertida em pena de multa, observado o seguinte:

I – a multa será fixada no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração ou subsídio do servidor punido, multiplicado pela quantidade de dias de suspensão;

II – o servidor fica obrigado a cumprir integralmente a jornada de trabalho a que está submetido.

Art. 14 – A pena de suspensão aplicada ao servidor que se encontrar aposentado será automaticamente convertida em multa, que será fixada no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor diário dos proventos do servidor, multiplicado pela quantidade de dias de suspensão.

Art. 15 – Ficam revogados os arts. 133, 134, 137, 138, 146, 147, 148, 149, 156 e 157 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952.

Art. 16 – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Romeu Zema Neto, governador do Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.065/2020

Dispõe sobre o Ensino Remoto no Estado durante a pandemia de Covid-19.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As aulas da rede pública estadual de ensino, ministradas através de meio virtual ou remoto, deverão observar o conteúdo da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 2º – O Poder Executivo fica autorizado a utilizar o contraturno para aulas de revisão e reposição de conteúdo de forma a garantir o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Somente serão contabilizados como dias letivos, aqueles que observarem o conteúdo da Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º – O disposto nesta lei terá validade enquanto durar o ensino remoto no estado em função da necessidade de isolamento social causado pela pandemia de Covid-19.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2020.

Doorgal Andrada, vice-líder do Bloco Liberdade e Progresso (Patri).

**Justificação:** A presente proposição tem como objetivo garantir que durante o período de ensino remoto, causado pela pandemia de Covid-19, seja garantido a apresentação de todo conteúdo da Base Nacional Comum Curricular na rede pública estadual de ensino.

É evidente que, no curso da pandemia, são prioritários os investimentos em infraestrutura e pessoal da área de saúde com o objetivo de assegurar o atendimento aos cidadãos e salvar vidas.

Reconhecem-se também os esforços do Executivo para manter as atividades letivas por meio de teleaulas e materiais impressos distribuídos aos estudantes.

Há que se considerar, porém, que o cumprimento tempestivo e integral da base curricular é um direito e uma necessidade dos jovens cidadãos mineiros, sobretudo para aqueles que já vislumbram uma formação técnica ou superior e estão comprometidos com concursos ou plataformas de seleção como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Esta proposição busca assegurar que o Estado envidará seus melhores esforços tanto para que suas ferramentas de ensino à distância alcancem a totalidade dos estudantes das escolas estaduais mineiras, oferecendo a integralidade dos conteúdos da base curricular, como também assegurando que esses conteúdos sejam devidamente ministrados.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020****Comissão de Administração Pública****Relatório**

De autoria do governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 89/2020, a proposição em epígrafe “altera a Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002, e a Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014, cria a autarquia Minas Gerais Previdência dos Servidores Públicos Cíveis do Estado, institui fundos de previdência do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e dá outras providências”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 24/6/2020, foi a proposta encaminhada para as Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma do Substitutivo nº 1 que apresentou, e pelo desmembramento de parte da proposição original e sua apresentação na forma do projeto de lei complementar constante em anexo ao seu parecer.

Vem agora a matéria a este órgão colegiado para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso I, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em exame, encaminhado pelo governador do Estado, trata de várias temáticas, destacando-se as alterações do regime próprio de previdência social e complementar dos servidores públicos civis, ajustando-o às recentes alterações trazidas pela reforma previdenciária federal (Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019), bem como alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis no que tange ao sistema remuneratório, suprimindo e alterando parcelas remuneratórias e indenizatórias devidas aos servidores públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, analisando os aspectos jurídicos que envolvem o tema, entendeu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição, porém na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento no art. 173, § 6º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendeu por desmembrar a proposição, retirando desta toda a matéria que envolve alterações no sistema remuneratório dos servidores públicos civis, mantendo no Substitutivo nº 1 apenas as regras que envolvem as alterações no regime previdenciário próprio dos servidores públicos civis do Estado.

Sendo assim, toda a matéria não previdenciária, que envolve alterações no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, foi inserida em anexo ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça, retornando ao Plenário para recebimento de nova numeração e tramitação apartada.

Apresentada uma breve síntese da proposição e da sua tramitação até aqui, passamos a tecer considerações acerca do mérito que envolve o tema.

Quanto ao mérito da proposição, entendemos que o seu conteúdo, nos termos contidos no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, merece aprovação desta Casa Legislativa, devendo também ser mantido o desmembramento sugerido em seu anexo.

Restou no Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça apenas a matéria envolvendo a reforma previdenciária, ficando para a nova proposição desmembrada a discussão e votação da matéria envolvendo o sistema remuneratório do servidor público civil estadual.

Quanto ao conteúdo constante no Substitutivo nº 1, entendemos que ele aborda a reforma previdenciária estadual de forma adequada e em consonância com o interesse público.

Com efeito, como já dito, diante da aprovação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, cabe ao Estado ajustar suas regras previdenciárias ao novo parâmetro constitucional.

O fato é que vários estados já promoveram as modificações nos seus regimes próprios de previdência, ajustando-os às alterações trazidas pela emenda constitucional supracitada, sendo certo que nosso Estado ainda carece das modificações ora propostas. As alterações sugeridas nesta proposição complementam as alterações sugeridas na Proposta de Emenda Constitucional nº 55, de 2020, também em tramitação nesta Casa Legislativa.

As normas previdenciárias trazidas no projeto de lei complementar, além de promoverem os ajustes necessários às novas regras federais, procuram, na medida da realidade atual, conciliar os interesses dos servidores públicos com a capacidade econômico-financeira do Estado.

A nova organização da gestão previdenciária proposta no projeto em exame, com a criação da MGPREV e dos fundos previdenciários, afigura-se eficiente e compatível com a gestão exigida pela Constituição da República de 1988 ao regime previdenciário próprio dos servidores públicos civis.

Por sua vez, os ajustes organizacionais promovidos no IPSEMG também se afiguram convenientes e oportunos, mantendo a citada entidade voltada apenas para as atividades de assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar aos servidores públicos civis do Estado.

As normas propostas no projeto em exame relativas à organização da entidade previdenciária (MGPREV), do IPSEMG, aos requisitos e critérios para a concessão de benefícios em regime próprio de previdência social (aposentadoria e pensões) e às alterações ao regime de previdência complementar estão em sintonia com o interesse público.

O momento econômico-financeiro vivido pelo Estado exige a implementação da reforma da previdência, com os ajustes necessários nas regras de funcionamento e dos requisitos de concessão dos benefícios, tornando-a sustentável, inclusive com as novas alíquotas das contribuições previdenciárias que, com a progressividade, buscam maior justiça social no financiamento do sistema.

Com o advento da reforma previdenciária federal (Emenda Constitucional nº 103, de 2019), os estados passaram a ter um prazo para ajustar os seus sistemas, prazo este que, conforme previsto na Portaria SEPRT nº 1.348, de 3 de dezembro de 2019, vencerá em 31 de julho de 2020.

Uma das exigências das alterações no regime previdenciário próprio do Estado é a elaboração de plano para equacionamento do déficit previdenciário, conforme disposto no § 1º do art. 9º da referida Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e na alínea “b” do art. 1º da mencionada Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Analisando as alterações sugeridas ao sistema previdenciário próprio e a forma de organização da MGPREV e IPSEMG, entendemos que elas são razoáveis e proporcionais frente à necessidade da busca do equilíbrio fiscal, possibilitando, dessa forma, que os serviços públicos essenciais recebam também os investimentos necessários e, ao mesmo tempo, o importante pagamento em dia da remuneração e proventos dos servidores públicos civis do Estado.

### **Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2020, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2020.

João Magalhães, presidente e relator – Osvaldo Lopes (voto contrário) – Sargento Rodrigues (voto contrário) – Beatriz Cerqueira (voto contrário) – Raul Belém – Roberto Andrade – Leonídio Bouças.

 **MANIFESTAÇÕES****MANIFESTAÇÕES**

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de pesar pelo falecimento de Adelmo Moraes de Souza Filho, ocorrido em 3/6/2020 (Requerimento nº 5.814/2020, da Comissão de Esporte);

de pesar e apoio a Mirtes Renata Souza em face do falecimento de seu filho, Miguel Otávio Santana da Silva, de 5 anos, que morreu após cair do 9º andar de um prédio, no Recife (PE), quando estava aos cuidados de Sarí Gaspar Côrte Real, empregadora da mãe da criança, enquanto Mirtes cumpria as ordens de passear com o cachorro dos empregadores (Requerimento nº 5.840/2020, da Comissão dos Direitos da Mulher).

 **REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 5.805/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, pedido de providências para que não haja o fechamento da unidade UAI no município de Ponte Nova.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** A Uai de Ponte Nova é referência na região e oferece serviços importantes aos seus usuários atendendo cerca de 500 pessoa/dia. Entre os serviços prestados, podemos destacar, por exemplo, auxílio para certificação digital por meio de acesso ao Prodemge, emissão de documentação pessoal, apoio para acesso ao Seguro Desemprego, acesso aos serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, realização de cadastro de visitas à Penitenciária, agendamento para prova e outro serviços do Departamento Estadual de Trânsito – Detran –, auxílio aos usuários para pagamento de contas junto ao Banco do Brasil.

Percebe-se a importância da unidade Uai para a região de Ponte Nova, por isso pedimos a permanência do funcionamento do posto.

**REQUERIMENTO Nº 5.814/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.967/2020, de sua autoria, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 8/6/2020, seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adelmo Moraes de Souza Filho, ocorrido em 3/6/2020.

Requer, ainda, seja dada ciência dessa manifestação a Lucila de Oliveira Carvalho, esposa do Sr. Adelmo Moraes de Souza Filho, na Rua Felipe dos Santos, nº 365, apto 700, Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.180-180.

Sala das Reuniões, 10 de junho de 2020.

Zé Guilherme, presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PP).

**Justificação:** Adelmo Moraes de Souza Filho nasceu no dia 4 de março de 1958 e faleceu na última quarta-feira, dia 3/6/2020. Era filho de Adelmo Moraes de Souza, obstetra, e D. Dalva Queiroz de Souza. Irmão de Rosângela, Mônica e Andreia. Deixou esposa, Lucila, advogada, e os filhos Isabela e Bruno. Adelmo era dentista, graduado em Odontologia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (1981); mestre em Cirurgia – Mestrado Profissionalizante em Odontologia, área de Cirurgia e Traumatologia Buco maxilo facial (2001) e doutor (Doutorado em Clínicas Odontológicas – Endodontia) pela Universidade Estadual de Campinas (2005). Além disso, foi um grande nadador da equipe principal do Minas Tênis Clube, nos anos 1970.

#### REQUERIMENTO Nº 5.840/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.989/2020 de autoria dessa deputada e das deputadas Celise Laviola, Delegada Sheila, Leninha e Marília Campos aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja formulada manifestação de pesar e apoio a Mirtes Renata Souza em face do falecimento de seu filho, Miguel Otávio Santana da Silva, que morreu aos 5 anos de idade após cair do 9º andar de prédio do conjunto de edifícios conhecido como "torres gêmeas", no Recife, no momento em que deveria permanecer aos cuidados de Sarí Gaspar Côrte Real, empregadora da mãe da criança, enquanto Mirtes Renata Souza cumpria as ordens de passear com o cachorro dos empregadores. Solicita ainda que seja dada ciência deste requerimento a Mirtes Renata Souza, na Rua Desembargador Martins Pereira, nº 345, apt. 2, Bairro das Graças, Edifício Morada Bento Ilá (aos cuidados de Germana Acioli), Recife, Pernambuco, Cep: 52.050-205.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Psol).

#### REQUERIMENTO Nº 5.872/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização e atendendo a requerimento de Comissão nº 6.903/2020, de sua autoria, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Saúde – SES – , pedido de providências para que o Estado possa ampliar a testagem para diagnóstico de Covid-19.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 1º/6/2020, teve por finalidade debater o planejamento e as ações do Governo estadual para apoiar os municípios e preparar os hospitais regionais para o avanço da interiorização em Minas Gerais da pandemia do novo coronavírus.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 2020.

Rosângela Reis, presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

#### REQUERIMENTO Nº 5.880/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e atendendo a Requerimento de Comissão nº 6.940/2020, de sua autoria, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 5/6/2020, seja encaminhado ao superintendente da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – Cosmiv-TJMG – pedido de informações sobre as medidas protetivas adotadas para reduzir os impactos da violência doméstica e familiar contra as mulheres no contexto da pandemia de Covid-19, bem como sobre a implementação das seguintes recomendações: poderão ser analisados independentemente do registro prévio do boletim de ocorrência, nos casos em que o fato de violência doméstica sofrido pela mulher não configure crime de ação penal pública incondicionada, os pedidos de deferimento e agravamento de medidas protetivas de urgência; deverá ser realizada a citação ou intimação do réu por oficial de justiça exclusivamente nos casos em que houver ordem de afastamento do agressor do lar ou recondução da ofendida, devendo, nos demais casos, se for conhecido o número de telefone ou o *e-mail* da requerente e do requerido, ser eles intimados eletronicamente, seja por intermédio do aplicativo *WhatsApp*, seja por *e-mail*; não deverão ser revogadas no curso da pandemia as medidas protetivas de urgência já concedidas, durante o período em que as instituições que compõem o Sistema de Justiça estiverem atendendo remotamente, exceto nos casos em que as próprias mulheres solicitarem a revogação.

Por oportuno, informa que a 4ª Reunião Extraordinária teve por finalidade debater a situação das mulheres no contexto da pandemia de Covid-19 no Estado.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Andréia de Jesus, Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Psol).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.881/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, c/c o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, pedido de informações sobre o planejamento da Instituição para a continuidade do ano letivo, em todas as suas unidades e cursos, tendo em vista que os estudantes aguardam, desde março, definições quanto a oferta de aulas remotas/online.

Desde a adoção das recomendações para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, como o isolamento social, os estudantes estão sem aulas e sem perspectiva de retorno, aguardando um posicionamento da Instituição.

Assim, diante da importância do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, 19 de junho de 2020.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.891/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, "a", do Regimento Interno, seja encaminhado ao Governador do Estado em Belo Horizonte, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, e ao Subsecretário de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social em Belo Horizonte pedido de providências para a elaboração de protocolos sanitários que possibilitem o retorno gradual das atividades esportivas no Estado, com prioridade para a garantia da segurança dos atletas, dos profissionais envolvidos e de toda a população de Minas Gerais e com a participação de todos os envolvidos nesse segmento, como Federações Esportivas, Clubes Sociais e Equipes das diversas modalidades praticadas no Estado, de modo a incluir esse segmento em uma das "ondas" com Protocolo Sanitário previstas no Plano "Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo". Aliada à relevância da prevenção ao Coronavírus em benefício da saúde pública, destacamos também a



importância das atividades esportivas para a saúde da população, como para a subsistência do esporte de rendimento e de participação, bem como de toda a cadeia produtiva e econômica que envolve essas atividades e os clubes sociais, que empregam milhares de pessoas em Minas Gerais.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2020.

Coronel Henrique (PSL)

**Justificação:** Como membro da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude da Assembleia Legislativa de Minas Gerais participei da Audiência Pública que debateu, no último dia 8 de junho de 2020, os impactos da pandemia de Covid-19 no esporte e a elaboração de protocolos para o retorno das competições esportivas no Estado. Nessa reunião, foram apresentadas as dificuldades enfrentadas pelos clubes esportivos e de lazer, pelas equipes de esportes de rendimento, pelas diversas Federações que representam as modalidades esportivas no Estado e pelas quase 500.000 pessoas envolvidas com esse segmento, só em Belo Horizonte, tendo em vista a paralisação de suas atividades em razão da pandemia, bem como suas perspectivas para o futuro do esporte no Estado.

Ocorre que, apesar da necessária preocupação com a prevenção ao Coronavírus, é importante destacar a importância da prática de esportes para a saúde da população, bem como toda a cadeia econômica que a envolve, sendo que a alocação das atividades esportivas na denominada “onda roxa” do Plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, ou seja, setor que só poderá ter suas atividades retomadas quando houver controle da pandemia, precisa ser melhor debatida, especialmente com os especialistas da área e com os diretamente envolvidos, como Federações Esportivas, Clubes Sociais, Equipes Esportivas, Atletas e demais profissionais do Esporte Mineiro.

#### REQUERIMENTO Nº 5.905/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidente da Comissão de Saúde e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.932/2020 do deputado Professor Cleiton aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 15/6/2020, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações acerca do número de respiradores e demais insumos e recursos financeiros e humanos indispensáveis a seu funcionamento no atendimento à pandemia de Covid-19 que eventualmente serão destinados ao Município de Paracatu.

Sala das Reuniões, 15 de junho de 2020.

Carlos Pimenta, presidente da Comissão de Saúde (PDT).

**Justificação:** Conforme consta em anexo ofício do Vereador Miltinho da cidade de Paracatu e, também, informação da Secretaria Municipal de Saúde da cidade, a mesma conta com uma população de 90 mil habitantes e apenas 9 leitos de UTI. Além de atender a população local, o Hospital da cidade também atende a demandas de outras cidades da região o que, diante da gravidade da crise sanitária, aponta para a insuficiência de leitos para atendimento da população da região. Segundo informações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde o Estado havia se comprometido a encaminhar 25 respiradores para a cidade e, posteriormente, apenas 15. Sabe-se que além dos respiradores se faz necessária a aquisição de insumos e a contratação de pessoal qualificado, tanto médicos intensivistas como os fisioterapeutas que manusearão esses equipamentos. Diante do desencontro de informações, a promessa de ajuda ao Município, por parte do Estado, tem gerado fortes incertezas na população local e um princípio de pânico ante o avanço da pandemia em nosso Estado que, de acordo com os últimos boletins, tem se intensificado nas cidades do interior. Por tais razões, importante um posicionamento por parte da Secretaria de Estado de Saúde acerca de quais ajudas e especialmente quando isso será disponibilizado ao Município de Paracatu.

**REQUERIMENTO Nº 5.908/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 103, III, “a”, do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES –, pedido de providências para que, após o desmonte do hospital de campanha de Belo Horizonte localizado no Expominas, os materiais sejam doados aos respectivos hospitais do Vale Jequitinhonha (Baixo Jequitinhonha):

- 1) Hospital Bom Pastor – Município de Jacinto.
- 2) Hospital Vale do Jequitinhonha – município de Itaobim.
- 3) Hospital Santa Rita – município de Medina.
- 4) Hospital Ester Faria de Almeida – município de Pedra Azul.
- 5) Hospital Deraldo Guimarães – município de Almenara.
- 6) Hospital de Dr Otávio Gonçalves – município de Cachoeira de Pajeú.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2020.

Carlos Henrique

**Justificação:** O Brasil encontra-se em construção do funcionamento e da organização do sistema de saúde. Apesar dos avanços apresentados nos indicadores de saúde nos últimos anos, existem grandes desigualdades de acesso e iniquidades em relação às necessidades de saúde, decorrentes de determinantes sociais, políticos e econômicos. A escolha da Região de Saúde do Baixo Jequitinhonha foi intencional, por apresentar comportamento desigual entre as demais regiões estipuladas pelo PDR/MG, devido ao ciclo de desigualdade de saúde e pobreza vigente nesta região, inserida no Vale do Jequitinhonha.

A pandemia do novo coronavírus está se disseminando pelo interior de Minas Gerais, em diversas cidades que já estão próximas do esgotamento do sistema de saúde. Apenas nos últimos 10 dias, os municípios mineiros com casos confirmados de Covid-19 passaram de 487 para 573 – avanço de 57% para 76% da disseminação da doença. As informações são do programa Outra Estação, da rádio da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG Educativa.

Ao todo, a interiorização do coronavírus é uma realidade em mais de 70% dos municípios daquele estado. O boletim epidemiológico da Secretaria estadual de Saúde divulgado recentemente contabiliza 26.052 casos confirmados da doença. Pelo menos 600 pessoas já morreram em decorrência da Covid-19.

A alta em óbitos e em número de casos já provoca 75% de ocupação dos 2.964 leitos de terapia intensiva (UTI) do Sistema Único de Saúde (SUS) de Minas. A situação é ainda mais grave em regiões mais pobres, como o Vale do Jequitinhonha, no norte do estado, onde mais de 90% dos leitos em UTI já estão ocupados. A região tem um dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixos do país, de acordo com o IBGE.

O Hospital campanha localizado na Gameleira, Região Oeste de Belo Horizonte, o Expominas conta com materiais de higiene e de escritório e ultrapassa a marca de 450 mil itens. E conta com vastas doações de empresas e auxílio público. Enquanto na cidade de Belo Horizonte o hospital campanha ainda não está em funcionamento, os hospitais do Vale Jequitinhonha estão abarrotados e sem nenhuma condição de conseguir abarcar os moradores da região que precisam de auxílio da saúde, sendo com respiradores, ou até leitos.

Enquanto o pico da Covid-19 não chega em Minas, algumas macrorregiões do estado já entraram em colapso do sistema de saúde. Segundo dados da Secretaria de Estado de Saúde (SES), os vales do Aço e do Jequitinhonha e o Triângulo Norte não têm sequer um leito de UTI disponível. No Vale do Jequitinhonha inteiro, são 26 leitos de UTI no total: 25 ocupados por outras internações e apenas um por paciente diagnosticado com Covid-19.

Dessa maneira, peço encarecidamente à Secretaria de Estado de Saúde - SES que, após o desmonte do Hospital campanha de Belo Horizonte, os materiais sejam doados aos respectivos hospitais do Vale Jequitinhonha (Baixo Jequitinhonha): Hospital Bom Pastor – Município de Jacinto; Hospital Vale do Jequitinhonha – município de Itaobim; Hospital Santa Rita – município de Medina; Hospital Ester Faria de Almeida – município de Pedra Azul; Hospital Deraldo Guimarães – município de Almenara; e Hospital de Dr Otávio Gonçalves – município de Cachoeira de Pajeú.

#### **REQUERIMENTO Nº 5.927/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.775/2020 das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e do deputado André Quintão aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/3/2020, seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, pedido de providências para que sejam instaurados inquéritos policiais militares para que as denúncias de violações de direitos humanos, ocorridas durante as festividades do carnaval de Belo Horizonte em 2020 contra os foliões, sejam devidamente apuradas, bem como sejam encaminhadas à referida corporação as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária, que teve por finalidade debater as ações dos órgãos e entidades do governo do Estado envolvidos com eventos realizados antes e durante o Carnaval de Belo Horizonte, tais como o processo de liberação de trios elétricos, denúncias de intimidação e violência policial, entre outros, afrontando direitos humanos fundamentais, e o link para acesso, no portal da ALMG, ao vídeo com o inteiro teor da referida reunião.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.928/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.776/2020 das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e do deputado André Quintão aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/3/2020, seja encaminhado ao governador do Estado, ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, e à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG –, pedido de providências para criarem uma comissão interdisciplinar com blocos carnavalescos, trabalhadores ambulantes, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – Conedh –, e Comissão de Direitos Humanos da Almg para tratar de normas relativas à realização do carnaval, bem como para que possam acompanhar as festividades de modo que os direitos humanos de toda a sociedade sejam preservados.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater as ações dos órgãos e entidades do governo do Estado envolvidos com eventos realizados antes e durante o Carnaval de Belo Horizonte, tais como o processo de liberação de trios elétricos, denúncias de suposta intimidação e violência policial, entre outros, afrontando direitos humanos fundamentais.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.929/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.777/2020 das deputadas Leninha, Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e do deputado André Quintão aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/3/2020, seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH –, à Empresa de transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTrans –, ao governo do Estado, à Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte – Belotur – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que esses órgãos se reúnam previamente com os blocos e com a liga do carnaval de Belo Horizonte para que sejam publicizadas as normas exigidas para carros, trios elétricos, caminhão-palco e outros veículos utilizados na festividade, bem como para a construção de regimentos que não extrapolem o direito à livre manifestação e outros direitos fundamentais, previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Por oportuno, informa que a 2ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater as ações dos órgãos e entidades do governo do Estado envolvidos com eventos realizados antes e durante o Carnaval de Belo Horizonte, tais como o processo de liberação de trios elétricos, denúncias de suposta intimidação e violência policial, entre outros, afrontando direitos humanos fundamentais.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.930/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.723/2020 das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – pedido de providências para, em conformidade com o § 1º do art. 3º do Decreto Federal nº 4.887/2003, seja dado seguimento ao processo de identificação, delimitação e demarcação da Comunidade Quilombola Biquinha, localizada no Município de Virgem da Lapa.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poderem permanecer em seus territórios.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.931/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.724 da deputada Leninha e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – pedido de providências para, em conformidade com os §§ 2º, 3º e 4º do art. 8º do Decreto nº 47.289, de 20/11/2017, seja dado seguimento ao processo de identificação, delimitação e demarcação da Comunidade Quilombola Biquinho, localizada no Município de Virgem da Lapa.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poderem permanecer em seus territórios.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.932/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.725/2020 da deputada Leninha e dos deputados André Quintão e Doutor Jean Freire aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Comando-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que não seja cumprida ordem de reintegração de posse relativa às Comunidades de Água Limpa e Biquinha, haja vista tal ação estar suspensa por força de decisão constante nos autos do Processo nº 1000240-04.2020.4.01.3816.

Por oportuno, informa que a 1ª Reunião Extraordinária, teve por finalidade debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poderem permanecer em seus territórios.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

#### **REQUERIMENTO Nº 5.933/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, na condição de presidenta da Comissão de Direitos Humanos e atendendo ao Requerimento de Comissão nº 6.727/2020 das deputadas Leninha e Andréia de Jesus e dos deputados Doutor Jean Freire e André Quintão aprovado na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 10/3/2020, solicita a V. Exa., nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que sejam averiguadas as denúncias apresentadas na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 10/3/2020, sobre o processo de retificação extrajudicial de pequenas áreas privadas ou terras devolutas para grandes latifúndios, envolvendo serviços cartoriais no Estado.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos de 10/3/2020, que teve por finalidade debater a violação dos direitos humanos das comunidades quilombolas Biquinha, Água Limpa, Campinhos e Capim Puba, localizadas na Fazenda Capão de Lizário, no Município de Virgem da Lapa, ameaçadas de não poderem permanecer em seus territórios.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2020.

Leninha, presidente da Comissão de Direitos Humanos (PT).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 7/7/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 2/7/2020, que exonerou Ricardo Afonso Veloso, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Zé Reis;

exonerando Maria Thereza Hermeto Franco, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais;

exonerando Natália Pagano de Souza, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Noraldino Júnior;

exonerando Paulo Simão Campos, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Tadeu Martins Leite;

nomeando Natália Pagano de Souza, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Bloco Sou Minas Gerais.

**ERRATA****PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2020****Comissão de Constituição e Justiça**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 4/7/2020, na pág. 56, no Anexo do parecer, onde se lê:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº”, leia-se:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº .../2020

Altera a Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:”.